

Processo n.: @LCC 23/00430546

Assunto: Pregão Presencial 88/2023 - Registro de preços para contratação de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição

Responsáveis: Marcos Henrique da Silva e William Wollinger Brenuvida

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 2124/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 859/2023**, que, por força do art. 3º da Instrução Normativa n. TC-21/2015, analisou o edital republicado do Processo Licitatório n. 88/2023 - Pregão Presencial, lançado pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, cujo objeto é “contratação de empresa especializada em execução de serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas e transporte até o aterro sanitário e disponibilização, manutenção e lavagem de contêineres para coleta containerizada para atender às necessidades do Município de Governador Celso Ramos/SC”, com valor global estimado de R\$ 3.475.656,00, e, no mérito, considerar regular o Edital republicado, no que tange aos itens analisados.

2. Revogar a medida cautelar concedida mediante Decisão Singular COE/SNI n. 683/2023, ratificada pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária – Virtual com início em 02/08/2023 e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 09/08/2023.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos que, em futuras licitações, seja elaborada sua própria composição de custos, baseada em ampla pesquisa de preços que não reflita, exclusivamente, a composição de custos unitários apresentada por potenciais fornecedores.

4. Alertar a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos acerca do:

4.1. descumprimento da Decisão Singular COE/SNI n. 683/2023 quanto à sustação cautelar do certame até nova manifestação deste Tribunal de Contas;

4.2. descumprimento do prazo regulamentar para encaminhamento do edital de Pregão Presencial n. 88/2023 a esta Corte de Contas, nos termos da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, ao Sr. William Wollinger Brenuvida, à Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos e ao Órgão de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

6. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 45/2023

Data da Sessão: 22/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC